SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006626-42.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Produção Antecipada da Prova - Provas

Requerente: Luciane Cristina de Oliveira

Requerido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

LUCIANE CRISTINA DE OLIVEIRA ajuizou PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA em face de IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS, solicitando a apresentação pela ré do prontuário médico completo de LÚCIA TERESA DOTTA DE OLIVEIRA, inclusive dos períodos que esteve internada junto a ela requerida (SANTA CASA).

Devidamente citada a fls. 23, a requerida ofereceu defesa a fls. 24/31 e encartou os documentos de fls. 32/108.

Sobreveio manifestação da autora, concordando com a documentação apresentada (fls. 131).

É o relatório.

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar todas as informações pertinentes aos atendimentos e procedimentos médicos realizados em relação a sua mãe, LÚCIA TERESA DOTTA DE OLIVEIRA, que veio a falecer.

Às fls. 131 a autora mostrou-se satisfeita com a documentação.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

Isso posto, **HOMOLOGO** A PRETENSÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

Sem honorários sucumbenciais, pois o requerido depois de citado apresentou os documentos pleiteados.

P. I.

São Carlos, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA